

## Portaria n.º 579/99/M

de 17 de Dezembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Seguradora Winterthur Swiss (Macau), S.A.R.L.», para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a «Seguradora Winterthur Swiss (Macau), S.A.R.L.», a explorar os ramos gerais de seguro «Valores em trânsito», «Danos materiais», «Quebra de vidros», «Multiriscos» e «Equipamento electrónico», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 91/99/M, de 29 de Março.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Vítor Rodrigues Pessoa.

## Portaria n.º 580/99/M

de 17 de Dezembro

O Montepio Oficial de Macau, Associação de Socorros Mútuos, rege-se, actualmente, pelos estatutos aprovados pela Portaria n.º 8919, de 21 de Dezembro de 1968, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 5/78/M, de 21 de Janeiro, e 114/78/M, de 5 de Agosto.

Uma vez que se trata de um diploma com muitos anos, urge adequar os seus estatutos à realidade actual, com vista ao melhor funcionamento e aproveitamento das potencialidades desta associação mutualista.

Na esteira da elaboração e aprovação dos novos estatutos do Montepio Geral de Macau, Associação Mutualista, torna-se necessário adequar os Estatutos da Caixa Económica do Montepio, uma vez que a este está anexa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

## 訓令 第579/99/M號

十二月十七日

鑑於「瑞士豐泰保險(澳門)股份有限公司」請求經營新的保險業務;

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見;

經濟協調政務司根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款之規定,並根據《澳門組織章程》第十七條第四款,以及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定,命令:

第一條——許可「瑞士豐泰保險(澳門)股份有限公司」經營屬一般保險業務之「現金及現金運送」、「財產綜合保險」、「玻璃險」、「多種風險保險」及「電子設備險」,作為經三月二十九日第91/99/M號訓令許可之保險業務之補充。

第二條——經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件,由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九九年十二月十四日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

## 訓令 第580/99/M號

十二月十七日

澳門公務員互助會目前係由經一九六八年十二月二十一日第8919號訓令核准並經一月二十一日第5/78/M號訓令及八月五日第114/78/M號訓令修改之章程約束。

鑑於該法規已訂立多年,故須對澳門公務員互助會之章程作出修訂以配合現況,以便改善該互助團體之運作並發揮其潛力。

由於澳門公務員互助會儲金局附屬於澳門公務員互助會,故在制定及核准往後名為澳門互助總會之新章程時,亦須修訂澳門公務員互助會儲金局之章程。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能,下命: